



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 28/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 28/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA WMED UTI-MOVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **WMED UTI-MOVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 07.720.240/0001-00, estabelecida à SOF/SUL Quadra 12, Conjunto A, Lote 5, Guarã/DF, CEP 71215-261, neste ato representada por **MIRIAM GOMES SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.342.120 SSP/DF, e no CPF sob o nº 551.976.201-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000080/2016-59 e 19.00.6173.0002188/2018-63, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 3/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e IN SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Retificar, em razão de erro material, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 28/2016, no que tange ao seu valor, passando as Cláusulas Segunda e Terceira, bem como seu Anexo, a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Considerando a repactuação, o valor mensal do Contrato CNMP nº 28/2016 passará a ser **R\$ 58.728,29 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)**, consubstanciando o valor anual de **R\$ 704.739,48 (setecentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme o seguinte quadro:

Contrato CNMP nº 28/2016 – Repactuação 2017 – 1/6/2017 a 1/10/2018 – Retificação						
Item	Especificação do posto	Quantidade		Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
		Postos	Pessoas			
1	Brigadista Masculino 12x36 Noturno	1	2	R\$ 21.029,31	R\$ 21.029,31	R\$ 252.351,72
2	Brigadista Masculino 12x36 Diurno	1	2	R\$ 18.849,49	R\$ 18.849,49	R\$ 226.193,88
3	Brigadista Feminino 12x36 Diurno	1	2	R\$ 18.849,49	R\$ 18.849,49	R\$ 226.193,88
Total					R\$ 58.728,29	R\$ 704.739,48

Parágrafo primeiro. Em razão das diferentes datas para início dos efeitos dos benefícios alterados pela Convenção Coletiva de Trabalho, a composição contratual, para o período de 01/01/2017 a 31/05/2017, fica especificada da seguinte forma:

Contrato CNMP nº 28/2016 – Repactuação 2017 – 1/1/2017 a 31/5/2017 – Retificação						
Item	Especificação do posto	Quantidade		Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
		Postos	Pessoas			
1	Brigadista Masculino 12x36 Noturno	1	2	R\$ 21.054,02	R\$ 21.054,02	R\$ 252.648,24
2	Brigadista Masculino 12x36 Diurno	1	2	R\$ 18.874,21	R\$ 18.874,21	R\$ 226.490,52
3	Brigadista Feminino 12x36 Diurno	1	2	R\$ 18.874,21	R\$ 18.874,21	R\$ 226.490,52
Total					R\$ 58.802,44	R\$ 705.629,28

Parágrafo segundo. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 01/10/2016 e 01/10/2018, fica estimado conforme os quadros a seguir:

Contrato CNMP nº 28/2016 – TA 4		
Impacto Financeiro – 1º/10/2016 a 1º/10/2017		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
01/10/2016 a 31/12/2016	R\$59,036.20	R\$177,108.60
01/01/2017 a 31/05/2017	R\$58,802.44	R\$294,012.20
01/06/2017 a 01/10/2017	R\$58,728.48	R\$234,913.92
Total		R\$706,034.72

Contrato CNMP nº 28/2016 – TA 4		
Impacto Financeiro – 1º/10/2017 a 1º/10/2018		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
01/10/2017 a 01/10/2018	R\$58,728.29	R\$704,739.48
Total		R\$704,739.48

Parágrafo terceiro. Dá-se ao presente termo aditivo o valor negativo de **R\$ 6.095,36 (seis mil, noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**, correspondente à supressão obtida em função da repactuação do contrato.

(...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor **R\$ 35.236,97 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e**

sete centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto em na Cláusula Dez do instrumento original.

(...).

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 28/2016 – TA 03

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

CONTRATO CNMP Nº 28/2016 – REPACTUAÇÃO 2017 – 1/1/2017 a 31/5/2017 – RETIFICAÇÃO			
ENTRADA DE DADOS	Posto 12x36h Noturno Masculino	Posto 12x36h Diurno Masculino	Posto 12x36h Diurno Feminino
Valor do salário do brigadista	2.649,97	2.649,97	2.649,97
Valor do adicional noturno	512,04		
Valor do adicional de assiduidade			
Percentual para cálculo do adicional de intrajornada			
Percentual do adicional de risco de vida	30	30	30
Outros adicionais (horas extras de feriados trabalhados)	91,60	79,74	79,74
Hora extra folga da Lei 11.911/2009	516,74	516,74	516,74
Quantidade de empregados por postos	2	2	2
Quantidade de postos	1	1	1
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
Valor do uniforme	115,77	115,77	115,77
Valor do vale transporte	8,00	8,00	8,00
Valor do auxílio-alimentação	31,00	31,00	31,00
Valor da assistência médica-odontológica	180,00	180,00	180,00
Valor do seguro de vida em grupo	7,95	7,95	7,95
Valor de outros custos (especificar)	0,00	0,00	0,00
INSUMOS DIVERSOS			
Valor dos equipamentos	22,52	22,52	22,52
TRIBUTOS			
Informar o percentual do ISSQN do município	5	5	5
PLANILHA DE CUSTOS em R\$			
Descrição do Item	Posto 12x36h Noturno Masculino	Posto 12x36h Diurno Masculino	Posto 12x36h Diurno Feminino
Montante A (mão-de-obra por posto)			
Valor do salário	2.649,97	2.649,97	2.649,97
Valor do adicional noturno	512,04		
Valor do adicional de assiduidade	0,00	0,00	0,00
Valor do adicional de intrajornada	0,00	0,00	0,00
Outros adicionais (feriados trabalhados)	91,60	79,74	79,74
Hora extra folga da Lei 11.911/2009	516,74	516,74	516,74
Valor do adicional de risco de vida	794,99	794,99	794,99
Encargos sociais – (69,50% e 69,65%)	3.172,91	2.814,87	2.814,87
Quantidade de empregados por postos	2	2	2
Quantidade de postos	1	1	1
Total Montante A	15.476,50	13.712,64	13.712,64
Insumos de Mão-de-Obra			
Valor do uniforme	231,54	231,54	231,54
Valor do vale transporte	0,00	0,00	0,00
Valor do auxílio alimentação	930,00	930,00	930,00

Valor da assistência médica-odontológica	360,00	360,00	360,00
Valor do seguro de vida em grupo	15,90	15,90	15,90
Valor de outros custos (especificar)	0,00	0,00	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	1.537,44	1.537,44	1.537,44
Insumos Diversos			
Valor dos equipamentos	22,52	22,52	22,52
Total de Insumos Diversos	22,52	22,52	22,52
Demais Componentes			
Taxa de Administração – 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos de Mão-de-Obra e Insumos Diversos	904,64	810,97	810,97
Lucro – 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos de Mão-de-Obra, Insumos Diversos e Taxa de Administração	1.291,76	1.158,02	1.158,02
Total dos Demais Componentes	2.196,39	1.968,99	1.968,99
Tributos			
PIS – 0,65%	136,85	122,68	122,68
COFINS – 3%	631,62	566,23	566,23
ISSQN - 5%	1.052,70	943,71	943,71
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	1.821,17	1.632,62	1.632,62
Total do Montante B	5.577,53	5.161,57	5.161,57
Faturamento = preço unitário por posto (mont. A + mont. B)	21.054,02	18.874,21	18.874,21
Total Mensal dos Serviços	21.054,02	18.874,21	18.874,21

CONTRATO CNMP Nº 28/2016 – REPACTUAÇÃO 2017 – 1/6/2017 a 1/10/2018 – RETIFICAÇÃO			
ENTRADA DE DADOS	Posto 12x36h Noturno Masculino	Posto 12x36h Diurno Masculino	Posto 12x36h Diurno Feminino
Valor do salário do brigadista	2.649,97	2.649,97	2.649,97
Valor do adicional noturno	512,04		
Valor do adicional de assiduidade			
Percentual para cálculo do adicional de intrajornada			
Percentual do adicional de risco de vida	30	30	30
Outros adicionais (horas extras de feriados trabalhados)	91,60	79,74	79,74
Hora extra folga da Lei 11.911/2009	516,74	516,74	516,74
Quantidade de empregados por postos	2	2	2
Quantidade de postos	1	1	1
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
Valor do uniforme	115,77	115,77	115,77
Valor do vale transporte	8,00	8,00	8,00
Valor do auxílio-alimentação	31,00	31,00	31,00
Valor da assistência médica-odontológica	170,00	170,00	170,00
Valor do seguro de vida em grupo	7,95	7,95	7,95
Valor de outros custos (especificar)	0,00	0,00	0,00
INSUMOS DIVERSOS			
Valor dos equipamentos	22,52	22,52	22,52
TRIBUTOS			
Informar o percentual do ISSQN do município	5	5	5
PLANILHA DE CUSTOS em R\$			
Descrição do Item	Posto 12x36h Noturno Masculino	Posto 12x36h Diurno Masculino	Posto 12x36h Diurno Feminino
Montante A (mão-de-obra por posto)			
Valor do salário	2.649,97	2.649,97	2.649,97

Valor do adicional noturno	512,04		
Valor do adicional de assiduidade	0,00	0,00	0,00
Valor do adicional de intrajornada	0,00	0,00	0,00
Outros adicionais (feriados trabalhados)	91,60	79,74	79,74
Hora extra folga da Lei 11.911/2009	516,74	516,74	516,74
Valor do adicional de risco de vida	794,99	794,99	794,99
Encargos sociais – (69,50% e 69,65%)	3.172,91	2.814,87	2.814,87
Quantidade de empregados por postos	2	2	2
Quantidade de postos	1	1	1
Total Montante A	15.476,50	13.712,64	13.712,64
Insumos de Mão-de-Obra			
Valor do uniforme	231,54	231,54	231,54
Valor do vale transporte	0,00	0,00	0,00
Valor do auxílio alimentação	930,00	930,00	930,00
Valor da assistência médica-odontológica	340,00	340,00	340,00
Valor do seguro de vida em grupo	15,90	15,90	15,90
Valor de outros custos (especificar)	0,00	0,00	0,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	1.517,44	1.517,44	1.517,44
Insumos Diversos			
Valor dos equipamentos	22,52	22,52	22,52
Total de Insumos Diversos	22,52	22,52	22,52
Demais Componentes			
Taxa de Administração – 5,31% incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos de Mão-de-Obra e Insumos Diversos	903,57	809,91	809,91
Lucro – 7,2% incidente sobre o Montante A, Insumos de Mão-de-Obra, Insumos Diversos e Taxa de Administração	1.290,24	1.156,50	1.156,50
Total dos Demais Componentes	2.193,82	1.966,41	1.966,41
Tributos			
PIS – 0,65%	136,69	122,52	122,52
COFINS – 3%	630,88	565,48	565,48
ISSQN - 5%	1.051,47	942,47	942,47
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	1.819,04	1.630,48	1.630,48
Total do Montante B	5.552,81	5.136,86	5.136,86
Faturamento = preço unitário por posto (mont. A + mont. B)	21.029,31	18.849,49	18.849,49
Total Mensal dos Serviços	21.029,31	18.849,49	18.849,49

II - Alterar o conteúdo da Cláusula Dez do Contrato CNMP nº 28/2016, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 31.973,62 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo

mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**WMED UTI-MOVEL SERVIÇOS
DE SAÚDE LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM GOMES SILVA, Usuário Externo**, em 06/04/2018, às 11:49, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 06/04/2018, às 13:53, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0074673** e o código CRC **BE24E562**.